

LEI COMPLEMENTAR Nº 032 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 30/9/2013

SECRETARIA DA CÂMARA

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 23, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação básica do Município de Marilac e dá outras providências".

O povo do Município de Marilac, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes, na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE VAGAS

Art. 1º. Ficam criadas mais **04 (quatro) vagas para o Cargo de Especialista em Educação**, com carga horária, vencimento e atribuições definidas na Lei de Plano de Cargos do Magistério, ficando alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 23/2010.

Parágrafo Único. O cargo de Especialista em Educação passa a conta com 08 (oito) vagas.

Art. 2º. Ficam criadas mais **04 (quatro) vagas para o Cargo de Auxiliar de Secretaria**, com carga horária, vencimento e atribuições definidas na Lei de Plano de Cargos do Magistério, ficando alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 23/2010.

Parágrafo Único. O cargo de Auxiliar de Secretaria passa a conta com 10 (dez) vagas.

Art. 3º. Ficam criadas mais **10 (dez) vagas para o Cargo de Auxiliar de Serviços de Educação**, com carga horária, vencimento e atribuições definidas na Lei de Plano de Cargos do Magistério, ficando alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 23/2010.

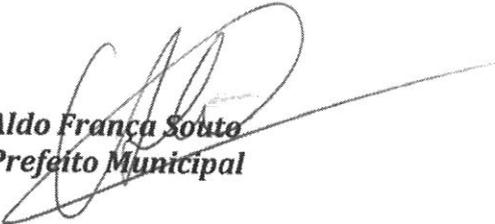
Parágrafo Único. O cargo de Auxiliar de Serviços de Educação passa a conta com 36 (trinta e seis) vagas.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. As despesas oriundas com a criação das vagas para os cargos com deficiências de pessoal correrão por conta de crédito especial a ser aberto no orçamento vigente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ainda ser regulamentada por decreto nos casos em que for exigido.

Prefeitura Municipal de Marilac/ MG, 30 de setembro de 2013.



Aldo França Souto
Prefeito Municipal